



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER Nº. 1383/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.017749/2012-59

INTERESSADO: Departamento de Educação, Política e Sociedade

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio.

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do segundo termo aditivo, de folhas 168/169, que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual de 12/12/2013 a 31/01/2014.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 170/2012 (fls. 107/112) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITOSANTENSSE DE TECNOLOGIA - FEST, tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão intitulado "Programa nacional de capacitação dos conselheiros municipais de educação".

3. Verifica-se às fls. 154 o despacho solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - *parcialmente transcrito:*

Avenida Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário de Goiabeiras - Reitoria - CEP 29060-900 - Vitória-ES
Tel.: (27) 3335-2211 Fax: (27) 3345-4675 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



[...]

“Considerando os prazos de trabalhos da FEST neste final de ano (Circular, CE- RHU13/019 em anexo), solicito urgência na publicação do termo aditivo, considerando ainda, os prazos para prestação de contas junto ao FNDE/MEC.”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fis. 107), do Contrato nº. 170/2012, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;